

PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ) COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

O Ilustre Prefeito do Município de Bertiooga, Sr. **Marcelo Heleno Vilares**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei Complementar nº 07/2026** que "Altera a Lei Complementar n. 180, de 28 de julho de 2023, e dá outras providências", o qual contém anexos técnicos e documentação orçamentária.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta de Lei Complementar.

A proposta é formada por três artigos, onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre a vigência da lei.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto conferir interpretação autêntica e explicitar o alcance do artigo 50 da Lei Complementar nº 180/2023, no âmbito do Programa de Subsídio Habitacional, relacionado à Regularização Fundiária de Interesse Social desenvolvida no Município de Bertiooga. Concedendo remissão das dívidas existentes referentes ao não pagamento das parcelas do Programa de Subsídio Habitacional para os imóveis reconhecidos como núcleos urbanos habitacionais, especialmente os conjuntos habitacionais Rio da Praia, Indaiá, Vista Linda e Boracéia, para as famílias com renda de até cinco salários mínimos, com a finalidade de promover a quitação total do imóvel, garantir segurança jurídica da posse, consolidar o direito à moradia, fortalecer a

sustentabilidade financeira do Fundo Municipal de Habitação, e assegurar a preservação do interesse patrimonial do Município.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 11 de maio de 2026.

Ver. **Antonio Silva Neto**
Presidente da CAJ
Vice-Presidente da COF

Ver. **Magno Roberto Silva Souza**
Membro da CAJ
Presidente da COF

Ver. **Nivaldo de Jesus**
Vice-Presidente da CAJ

Ver. **Taciano Goulart Cerqueira Leite**
Membro da COF



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO** em **11/05/2026 15:59**
Checksum: **7C8088DFED856FE947DAF777A1B1E960890AE8A2F42C4D97905131053BCCF475**

Assinado eletronicamente por **NIVALDO DE JESUS** em **12/05/2026 17:58**
Checksum: **EF83D726ACA82ED003AF478741D04D84D6150D4F07CA6544C2A930127DB11E99**

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SILVA NETO** em **15/05/2026 10:28**
Checksum: **A8D152CD5B973D4E266EF251319488DBB140D2B9A81C2203F9A3A4034C388091**

Assinado eletronicamente por **MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA 2** em **29/05/2026 16:27**
Checksum: **7D4CD581140C3CCB4C2C480A86C1FA4ADD9AA4D32811EA1D4359926FA8944B05**

Assinado eletronicamente por **TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE** em **17/06/2026 14:21**
Checksum: **D15024463FC751F7DEBFAE95CF306DE654E96FED9596AA8EBDF7922CB338DD62**

